	$\overline{}$
	\simeq
	\simeq
	으
	7
	_
	\Box
	ш
	\circ
	go: 7335F45E-2B88A97F-6C14912A-CFD7400C
	⋖
	2
	$\overline{}$
	တ
٦i	4
2022.	7F-6C1491
\sim	C
\approx	õ
.,	Ţ
$\overline{}$	ĹΨ
Ξ	⊭
\sim	رو
_	⋖
_	ထ္ထ
ε	φ
PINHEIRO em 17/11	5E-2B88
~	Ś
\circ	11
ì	щ
=	ιĊ
Ш	4
τ	டி
=	Ŋ
≤	က္
1	'n
O ASSIS CORREA P	_
⋖	٠.,
шì	0
$\overline{\sim}$	Ö
Ψ,	÷
r	ŭ
\cap	Ά,
\sim	~
$\overline{}$	0
n	(I)
=	ĕ
S	Ξ.
S	╮
à	≅
_	.⊑
\circ	<u>a</u>
~	Θ
=	Φ
talmente por JULIO ASSIS CORREA	Ò
\neg	Φ
÷	σ
ð	ŝ
0	Ē
Φ	Ω
Ħ	>
눆	Ó
=	Ď
do digitalme	=
₹	┶
ĭ	Ø
5	ai
≒	×
O	¥
0	æ
O	¥
ğ	5
\subseteq	Ö
S	⊑
ò	0
α	ပ
=	~
\overline{c}	a
Ξ	₽
9	ᡓ
₹	-
ā	æ
ĕ	.≅
⊑	٠,
⋈	0
č	a)
Este docu	Se
O	š
Φ	ä
₩	ö
,,,	ā
ш	~
	<u>.w</u>
	$\overline{\mathbf{c}}$
	\Box
	é
	7
	۳.
	ె
	ő
	con
	a con
	ıra con
	Para con

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1831/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11419/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Manaus Previdência Manausprev.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Silvino Vieira Neto (Ordenador de Despesa), Iza Amelia de Castro Albuquerque (Ordenador de Despesa), Marcelo Magaldi Alves (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Rafael da Cruz Lauria OAB/AM 5716, Eduardo Alves Marinho OAB/AM 7413, Mauricio Sousa da Silva OAB/AM 9015, Felipe Carneiro Chaves OAB/AM 9179 e Mario Jose Pereira Junior OAB/AM 3731.
- 7- Unidade Técnica: DICERP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4417/2022, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Correa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Manaus Previdência - Manausprev. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Manaus Previdência, exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Magaldi Alves (01.01.2017 a 22.05.2017), nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, 19, II e 22, II, da Lei Orgânica TCE/AM c/c art. 11, III, "a", "3" e art. 188, II e §1°, II, da Resolução TCE/AM n° 04/02 (Regimento Interno TCE/AM);
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Manaus Previdência, exercício de 2017, sob a responsabilidade da Sra. Iza Amelia de Castro Albuquerque (23.05.2017 a 03.07.2017), nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, 19, II e 22, II, da Lei Orgânica TCE/AM c/c art. 11, III, "a", "3" e art. 188, II e §1°, II, da Resolução TCE/AM n° 04/02 (Regimento Interno TCE/AM);
- 10.3. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Manaus Previdência, exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr.

Publicado r do TCE/AM,		rio Eletrôi	nico
Edição Nº _			_
De /	. /	'	



DIV. DE ACORDAO	3
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1831/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Silvino Vieira Neto (04.07.2017 a 31.12.2017), nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, 19, II e 22, II, da Lei Orgânica TCE/AM c/c art. 11, III, "a", "3" e art. 188, II e §1°, II, da Resolução TCE/AM n° 04/02 (Regimento Interno TCE/AM);

- **10.4.** Dar quitação aos Srs. Marcelo Magaldi Alves, Iza Amélia de Castro Albuquerque e Silvino Vieira Neto, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.5. Determinar** à Manaus Previdência que planeje melhor suas futuras ações, observe e cumpra os prazos legais e regimentais, assim como as recomendações do Laudo Técnico e Parecer Ministerial nos autos e do Relatório-Voto, a fim de evitar a reincidência, o que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE/AM.
- 11- Ata: 39ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 25 de outubro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora-Geral, em substituição.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Procuradora-Geral, em substituição